

**Em Tempo****Secretaria da Comunicação****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023 – SETU****CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Julgadora da Licitação, com base no teor das atas apresentadas pela Subcomissão Técnica e da ata da sessão pública realizada no dia 09/05/2024, decidiu:

1) DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa Vivas Comunicação Ltda.;

2) CLASSIFICAR as demais propostas técnicas como segue:

| Nota final: Invólucro 1 + Invólucro 3 |                                         |             |             |            |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| Classificação                         | Agência                                 | Invólucro 1 | Invólucro 3 | Nota final |
| 1                                     | Trade Comunicação e Marketing SS. Ltda. | 67          | 29,5        | 96,5       |
| 2                                     | Heads Propaganda Ltda.                  | 64,3        | 29,6        | 93,9       |
| 3                                     | Propeg Comunicação S.A.                 | 62,3        | 30          | 92,3       |
| 4                                     | Tif Comunicação Ltda.                   | 55,3        | 30          | 85,3       |
| 5                                     | Lua Propaganda Ltda.                    | 53          | 30          | 83         |
| 6                                     | Rino Publicidade S.A.                   | 43,6        | 24          | 67,6       |

Consigna-se que, durante a sessão pública, os integrantes da comissão de representação das licitantes constataram que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (contido no invólucro n. 2) apresentado pela licitante Heads Propaganda Ltda., não contava com páginas rubricadas nem assinatura ao final lançada pelo representante legal da empresa. O fato foi consignado em ata.

Não obstante a ocorrência descrita, esta Comissão Especial de Licitação, após minuciosa análise de todos os fatos e documentos que permeiam este certame, chegou à conclusão de que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária foi, de fato, confeccionada e apresentada pela empresa Heads Propaganda Ltda.

Isto porque a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária está idêntica, no pertinente, ao conteúdo da via não identificada, já apresentada em sessão pública e analisada pela Subcomissão Técnica. Nesse sentido, o próprio item 10.8 do ato convocatório esclarece que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deve constituir-se em cópia da via não identificada.

Ademais, todo o conjunto probatório acostado aos autos do processo licitatório apontam para tal resultado e identificação da licitante proponente, tais como a fase de credenciamento que identifica a todos, contemplando procurações que outorgam expressos poderes para participarem do certame e assinar documentos, sem prejuízo, conforme sobredito, do próprio cotejamento entre as vias não identificada e identificada, ambas apresentadas pela mesma concorrente.

Com fundamento no item 31.3 do Edital, o qual dispõe que “*é facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo*”, foi encaminhado Ofício para a empresa Heads, na data de 10/05/2024, para que confirmasse se a proposta era realmente a apresentada pela empresa na primeira sessão pública da licitação. Por meio de declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, afirmou-se que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (contido no invólucro n. 2) aberto na segunda sessão pública correspondia ao que a empresa havia apresentado na primeira sessão pública, suprimindo a falta da assinatura, portanto. Tais diligências podem ser consultadas no protocolo de n. 22.152.826-3 (e-protocolo - <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

Frente a adoção desse proceder da Comissão de Licitação, foi constatada que a apresentação da via identificada é, indubitavelmente, da autoria da empresa Heads Propaganda Ltda., a qual, ao lado da empresa Trade Comunicação e Marketing, até o presente momento, divide as duas primeiras colocações na classificação das propostas técnicas, conquistadas a partir de critérios objetivos, sem possibilitar a identificação da proposta apresentada antes da abertura do invólucro de n. 2 e que alcançou pontuação técnica capaz de lhes alçar a este patamar concorrencial.

Conforme previsão editalícia e que alcança de forma isonômica a todos os candidatos ao certame, a regra é o saneamento de erros ou falhas verificadas no âmbito do processo da licitação. Como não poderia deixar de ser, o instrumento convocatório, em homenagem ao interesse público, consistente, em âmbito licitatório, na materialização da necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, se é assim, o fato de o documento não contar com uma mera assinatura, mas, sabidamente – de acordo com as provas carreadas nos autos – ter autoria agora conhecida, não possibilita o alijamento de qualquer concorrente do certame. O lapso verificado não mitiga o conteúdo da proposta apresentada e não pode ser motivo para qualquer medida extrema como a exclusão de uma licitante.

Esse, inclusive, o proceder exigido pela doutrina administrativista de renome e, também, pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e órgãos de controle em geral.

Registre-se que, em casos análogos, tais fontes enaltecem o dever de diligenciar para sanar a falha, em homenagem à eleição da proposta mais vantajosa, sendo majoritário o entendimento de que a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Diante das diligências realizadas por esta Comissão Licitante e, considerando os posicionamentos doutrinários e jurisprudencial atinentes à matéria, o que contribui, indiscutivelmente, para a eleição da proposta mais vantajosa, em nítida homenagem ao interesse público, esta Comissão Julgadora decide aceitar a via do Plano de Comunicação Publicitária (via identificada) apresentada pela empresa Heads Propaganda Ltda.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recursos, contados a partir da data desta publicação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões a eventuais recursos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação

das razões do recorrente. Devem ser observadas as formalidades do item 22 do Edital. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas à documentação da licitação, que será disponibilizada na internet, em página específica desta Concorrência, no portal eletrônico da Secretaria: <<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrenca-Publica-0012023-Contratacao-de-servicos-de-publicidade-para-Secretaria-de->>.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Comissão Especial de Licitação

49561/2024



Diário OFICIAL Paraná

**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO  
DIGITAL

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

